Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 4.152 - 02 de dezembro de 2025

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470415200012025

PORTARIA Nº 67/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025. Designa substitutos para a Procuradora-Geral do Município, para o Procurador-Geral Adjunto e para o Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, durante período de férias. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI), no uso das atribuições legais, nos termos do art. 7º, XIII da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, I e 28, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017, RESOLVE: Art 1º. Designar o Procurador-Geral Adjunto Mamede de Sousa Rodrigues Junior, matrícula nº 47.618, para substituir a Procuradora-Geral do Município, Virgínia Gomes de Moura Barros, matrícula nº 58.473, durante o seu afastamento por férias no período do dia 23 de dezembro 2025 ao dia 06 de janeiro de 2026. Art 2º. Designar o Procurador Tiago Lira Pontes, matrícula 69.201, para atuar como Procurador-Geral Adjunto no período do dia 23 de dezembro de 2025 ao dia 06 de janeiro de 2026, em substituição do Procurador Mamede de Sousa Rodrigues Junior enquanto este exerce a função de Procurador-Geral do Município. Art. 3º. Designar o Procurador Ivan Rodrigues Barbosa, matrícula 50.478, para atuar como Chefe da Procuradoria Especializada Fiscal, em substituição do Procurador Tiago Lira Pontes, enquanto este exerce a função de Procurador--Geral Adjunto, no período do dia 23 de dezembro de 2025 ao dia 06 de janeiro de 2026. Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS, Procuradora-Geral do Município.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460415200022025

PORTARIA Nº 740/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 27.509, DE 2 DE JANEIRO DE 2025. RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora Leilane Shirley dos Santos Nunes, CPF: 920132443-04, matrícula: 080036, para atuar – até ulterior deliberação – como Assessora de Comunicação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, competindo-lhe exercer todas as funções privativas do cargo, conforme legislação aplicável e demais normas internas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

ID: 000460415200032025

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 03/2023 . PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046.009256/2025-25. QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 03/2023, QUE TEM POR OBJETO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE DRENAGEM DAS SUB-BACIAS P17 (SISTEMA CIDADE INDUSTRIAL/JACINTA ANDRADE), P18 (SISTEMA CIDADE INDUSTRIAL/ MONTE VERDE), P19 (SISTEMA SANTA MARIA/ JACINTA ANDRADE), PD16 (SISTEMA PEDRA MOLE/AROEIRA E PD11 (SISTEMA GURUPI/ SÃO JOÃO) EM TERESINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SEMPLAN- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO O CONSÓRCIO ESTRATÉGIA- S CONSULT. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação— SEMPLAN. CONTRATADA: CONSÓRCIO ESTRATÉGIA - S CONSULT, inscrito no CNPJ: 49.947.565/0001-70, formado pelas empresas FUTURE MOTION BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, inscrita no CNPJ n° 35.467.604/0001-27 e S CONSULT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.913.542/0001-01. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da "Cláusula DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" do Contrato n° 03/2023, com o objetivo de alterar a Fonte de Recurso, com fundamento no § 8° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A Cláusula décima - da dotação orçamentária, do Contrato nº 03/2023 - SEMPLAN, passa a viger com a inclusão das seguintes Fontes de Recursos: - Fonte 1500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Geral, - Fonte 1754626 – Recursos de Operações de Crédito – Cidade Integrada com o Povo. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n° 03/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN providenciará a publicação resumida do presente termo de apostilamento, a qual é condição indispensável para sua eficácia. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490415200042025

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 27/2024. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI) E A FUNDAÇÃO CAJUÍNA, PROCESSO N° 00049.012718/2025-06 SEI. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI), inscrita no CNPJ 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro, CEP nº 64000-070, Teresina-PI, neste ato representada pela sua SECRETÁRIA, Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, brasileira, matrícula nº 113695 e de outro lado, a FUNDAÇÃO CAJUÍNA, entidade privada, inscrita no CNPJ n° 69.620.425/0001-08, situada na Rua Pereira da Costa, nº 336, bairro dos Noivos, Teresina-PI, neste ato representada por sua Presidente Sra. SUELY RODRIGUES MEDEIROS, inscrita no CPF n° 287.785.373-04, residente e domiciliada na Avenida Noronha Almeida, nº 2189, bairro São João, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem, de comum acordo, celebrar o Segundo Aditivo ao Termo de Co-

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 5

Diário Oficial da Câmara 11

Ineditorial 12

laboração nº 27/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência referente ao Termo de Colaboração nº 27/2024, mantendo-se inalterado o objeto inicial, que consiste na Execução de Serviço da Proteção Social Especial na modalidade Residência Inclusiva. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO 2.1. O presente Termo Aditivo funda-se nas informações, justificativas e decisões administrativas exaradas no processo n° 00049.012718/2025-06-SEIe encontra amparo legal no Decreto Municipal nº 16.802/17. 4 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA 4.1. O presente Termo Aditivo estabelece a prorrogação da vigência, por 30 (trinta) dias a contar de 02/12/2025 a 02/01/2026. Teresina-PI, 01 de dezembro de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI. SUELY RODRIGUES MEDEIRO, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CAJUÍNA.

ID: 000490415200052025

JUSTIFICATIVA REF. PROCESSO Nº 00049.011250/2025-66. Cuidam os autos de celebração de Termo de Colaboração entre a SEMCASPI e a OSC - CAJUÍNA-CASA REENCONTRO por meio de dispensa de Chamamento Público. I – DA LEGALIDADE O Termo de Colaboração será adotado para acolher e garantir proteção integral a crianças de 0 a 12 anos, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, restabelecendo vínculos familiares e/ou sociais; promovendo o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais. A disciplina dessa parceria está prevista na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal nº 16.802/17. A celebração do Termo de Fomento da SEMCASPI com a OSC - CAJUÍNA-CASA REENCONTRO não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata 'dos procedimentos para o chamamento público' do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o do artigo 29 e 30 da lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) Desse modo, a SEMCASPI por exercer atividades voltadas a área da Assistência Social possui amparo legal para a realizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima. II-CONCLUSÃO Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de Fomento, OSC - CAJUÍNA-CASA REENCONTRO e a SEMCASPI, sem a realização do chamamento Público. Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI.

ID: 000490415200062025

JUSTIFICATIVA REF. PROCESSO Nº 00049.011486/2025-96. Cuidam os autos de celebração de Termo de Colaboração entre a SEMCASPI e a OSC - Fundação Cajuína por meio de dispensa de Chamamento Público. I – DA LEGALIDADE O Termo de Colaboração será adotado para finalidade apreciar a continuidade da execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência – Centro Dia de Referência na modalidade jovens e adultos, sob a coordenação da Gerência de Proteção Social Especial da SEMCASPI. A disciplina dessa parceria está prevista na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alte-

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Julio Ferraz Arcoverde
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.152 - 02 de dezembro de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.12.02 17:22:55 -03'00'

rações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal nº16.802/17. A celebração do Termo de Fomento da SEMCASPI com a OSC - FUNDAÇÃO CAJUÍNA não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata 'dos procedimentos para o chamamento público' do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o do artigo 29 e 30 da lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) Desse modo, a SEMCASPI por exercer atividades voltadas a área da Assistência Social possui amparo legal para a realizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima. II-CONCLUSÃO Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de Fomento, OSC - FUNDAÇÃO CAJUÍNA e a SEMCASPI, sem a realização do chamamento Público. Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI.

ID: 000490415200072025

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 00049.011250/2025-66. O PRESENTE DOCUMENTO TRATA-SE DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OSC - FUNDAÇÃO CAJUÍNA, QUE ATUA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ. O Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, informa que procederá com a dispensa de Chamamento Público, nº 37/2025. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o artigo 29 e 30 da lei 13.019 de 30/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Considerando a necessidade da oferta de serviços sócio assistenciais objeto precípuo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, tendo em vista que a oferta dos serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando que as Organizações da Sociedade Civil para comporem a rede sócio assistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e estar cadastrada no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social, bem como ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993. Considerando que as atividades realizadas na SEMCASPI são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipificado conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais. Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarado pela OSC, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, defiro a formalização do Termo de Colaboração, listado abaixo, sem a realização do chamamento Público. Processo: 00049.011250/2025-66 - OSC -CAJUÍNA-CASA REENCONTRO CNPJ n° 69.620.425/0001-08 Valor: R$ 1.016.207,19 (um milhão, dezesseis mil, duzentos e sete reais e dezenove centavos.) Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Especializada para as demais providências e o cumprimento das medidas previstas no § 1º, art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/17 e alterações. Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Especializada para as demais providências e o cumprimento das medidas previstas no § 1º, art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/17 e alterações Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI.

ID: 000490415200082025

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO 00049.011486/2025-96. O PRESENTE DOCUMENTO TRATA-SE DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OSC - FUNDAÇÃO CAJUÍNA, QUE ATUA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ. O Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, informa que procederá com a dispensa de Chamamento Público. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o artigo 29 e 30 da lei 13.019 de 30/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Considerando a necessidade da oferta de serviços sócio assistenciais objeto precípuo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, tendo em vista que a oferta dos serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando que as Organizações da Sociedade Civil para comporem a rede sócio assistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e estar cadastrada no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social, bem como ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993. Considerando que as atividades realizadas na SEMCASPI são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipificado conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais. Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarado pela OSC, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, defiro a formalização do Termo de Colaboração, listado abaixo, sem a realização do chamamento Público. Processo: 00049.011486/2025-96/ OSC - FUNDAÇÃO CAJUÍNA/ CNPJ n° 69.620.425/0001-08/ Valor: R$ 610.361,03 (Seiscentos e dez mil trezentos e sessenta e um reais e três centavos). Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Especializada para as demais providências e o cumprimento das medidas previstas no § 1º, art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/17 e alterações. Teresina-PI, 02 de dezembro de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL

DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780415200092025

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.002721/2024-30. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e a Associação Viva com Esperança. Emenda Parlamentar Individual nº 08/2025, proposta pelo Vereador Edilberto Borges. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e a Associação Viva com Esperança, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Circuito Frei Serafim, cujo objetivo geral é promover competição de corrida de rua e evento social de jovens e adultos, na cidade de Teresina, conforme assevera o Plano de Trabalho presente no processo. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 02 de dezembro de 2025. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570415200102025

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025 – SEMJUV. PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00046.002743/2024-18 . A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO CASA PIAUIENSE, INSCRITA NO CNPJ 23.129.054/0001-57, COM SEDE RUA TELEGRAFISTA FRANCISCO MEDEIROS, 1070, BAIRRO PARQUE ALVORADA, CEP: 64005-280, TERESINA/PI, REPRESENTADA PELA SRA. VERÔNICA BANDEIRA ROCHA BARBOSA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00046.002743/2024-18 . E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, NA LEI Nº 13.019, NA LEI Nº 13.204, NO DECRETO Nº 8.726, NA LEI MUNICIPAL 3.863, DECRETO Nº 16.802. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A EXECUÇÃO DO PROJETO "PREPARATÓRIO PASSO CERTO", CONFORME CONSTA DETALHADAMENTE NO PLANO DE EXECUÇÃO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 199.500,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO. DATA DA ASSINATURA: 27 DE NOVEMBRO DE 2025. SIGNATÁRIOS: GERALDO JARQUES PEREIRA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJU, E VERÔNICA BANDEIRA ROCHA BARBOSA, PRESIDENTE DO INSTITUTO CASA PIAUIENSE.

ID: 000570415200112025

TERMO DE FOMENTO Nº 15/2025 – SEMJUV. PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 00046.002665/2024-87 . A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE-PREÇA, INSCRITA NO CNPJ 10.993.683/0001-89, COM SEDE NA AVENIDA FERROVIÁRIA, S/N, BAIRRO ILHOTAS, CEP: 64.015-350, TERESINA/PI, REPRESENTADA PELA SRA. WERIDIANA ALMEIDA ARAÚJO, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 00046.002665/2024-87 . E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, NA LEI Nº 13.019, NA LEI Nº 13.204, NO DECRETO Nº 8.726, NA LEI MUNICIPAL 3.863, DECRETO Nº 16.802. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A EXECUÇÃO DO PROJETO "METODOLOGIA GAME ACADEMY", CONFORME CONSTA DETALHADAMENTE NO PLANO DE EXECUÇÃO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 402.000,00 (QUATROCENTOS E DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO VIGERÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO. DATA DA ASSINATURA: 28 DE NOVEMBRO DE 2025. SIGNATÁRIOS: GERALDO JARQUES PEREIRA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV, E WERIDIANA ALMEIDA ARAÚJO, PRESIDENTE DO INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE-PRECA.

ID: 000570415200122025

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO-JUSTIFICATIVA. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00057.000462/2025-39 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL No 16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contrata-

dos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os partícipes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015) Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015) Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014 Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Individual nº 43090005, OGU 2025, funcional - 28.845.0903.0EC2.0022 - Transferências Especiais, proposta pelo deputado Átila Lira. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento sera destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de R$ 400.000,00(quatrocentos mil reais) que tem como objeto a Capacitação de Pessoas em Situação de Vunerabilidade. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. (assinado eletronicamente) Geraldo Jarques Pereira Filho**,** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810415200132025

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 30/2023 - SEMDUH (SUB-ROGADO PELA ETURB). TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 30/2023 - SEMDUH (SUB-ROGADO PELA ETURB), REFE-

RENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000- 360, em Teresina/PI, neste ato representada por seu Presidente VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.516, de 2 de janeiro de 2025, publicada no DOM em 2 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.204.255/0001-15, com sede na Rua Jesus Tomaz Tajra, nº 677, bairro São Cristóvão, CEP nº 64.052-340, nesta Capital, neste ato representada pela sua sócia-administradora, CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABÓIA, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00042.002502/2025-29 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2023 - SEMDUH (SUB-ROGADO PELA ETURB), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Tendo em vista a fundamentação disposta na CLÁUSULA SÉTIMA (DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS), os valores constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) e na CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO) serão repactuados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 30/2023 - SEMDUH - SUB-ROGADO PELA ETURB (Documento nº 11869680), em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho do Ano de 2025, a qual determinou o reajuste salarial da categoria de empregados abrangidos pela referida contratação, e ainda conforme os demais fatores ensejadores de modificação de preços, consoante as comprovações apresentadas nos autos, ocasionando-se a alteração dos custos de cada funcionário abrangido pela referida Convenção. 1.2. As referidas disposições se encontram em conformidade com as informações oriundas do Processo Eletrônico nº 00042.002502/2025-29, nos termos do Requerimento de Repactuação do Contrato nº 30/2023 - SEMDUH - SUB-ROGADO PELA ETURB (Documento nº 11869680), do Parecer Jurídico - ASS-JUR-ETURB (Documento nº 12263755), do Parecer Técnico - Reanálise (Documento nº 13700945), com as considerações realizadas por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços (Documento nº 13719618), e da Autorização do ordenador de despesa (Documento nº 13812796), bem como do disposto na JUSTIFICATIVA (Documento nº 12111496), os quais fundamentam e integram, para todos os efeitos legais, este aditivo, e ainda com base nas Leis Federais n°s 13.303/16 e 8.666/93, na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG e no Parecer Normativo nº 059/2016 - PLCCA/PGM. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS 2.1. Diante dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, registrada em 10 de março de 2025, os valores do Contrato nº 30/2023 - SEMDUH - SUB-ROGADO PELA ETURB serão repactuados conforme a planilha a seguir explicitada, a qual se encontra embasada no Parecer Técnico - Reanálise (Documento nº 13700945) e na Planilha de Custos e Formação de Preços (Documento nº 13719618):

VALORES CALCULADOS CGM CONTRATO 30/2023 ETURB							
QUADRO RESUMO REPACTUAÇÃO - CCT 2025							
ITEM	CARGO	QUANT. POSTO MENSAL	QUANT. EFETIVO MENSAL	VALOR MENSAL R$	TOTAL MENSAL R$	MESES	VALOR ANUAL R$
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 44H	1	31	4.751,30	147.290,30	12	1.767.483,60
2	AUXILIAR TÉCNICO 44H	1	6	4.751,30	28.507,77	12	342.093,30
3	DIGITADOR 44H	1	2	4.483,23	8.966,45	12	107.597,43
4	TÉCNICO EM OBRAS CIVIL 44H	1	3	4.911,95	14.735,86	12	176.830,27
5	TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO SUPERIOR 44H	1	14	12.959,22	181.429,08	12	2.177.148,96
6	TELEFONISTA 36H	1	1	3.820,76	3.820,76	12	45.849,11
7	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1	3	5.190,43	15.571,29	12	186.855,48
8	TECNÓLOGO EM REDE	1	2	6.137,49	12.274,98	12	147.299,81
	TOTAL	1	62		412.596,49		4.951.157,96

2.2. Ressalta-se que os valores acima mencionados constituem preços máximos, os quais estarão sujeitos à verificação mensal pelo fiscal do contrato, mediante Relatório de Fiscalização, a fim de apurar os montantes efetivamente devidos à empresa contratada. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS 3.1. Conforme disposto no Parecer Técnico - Reanálise (Documento nº 13700945), esta repactuação de preços terá efeitos financeiros retroativos à data de 1º de janeiro de 2025, conforme a CLÁUSULA PRIMEIRA (VIGÊNCIA E DATA-BASE) da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025 (Documento nº 11869682). CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4.1. Encontra-se ainda demonstrada a previsão de recursos orçamentários para fazer frente às eventuais despesas que possam decorrer da repactuação dos preços contratuais, conforme se explicita no Documento nº 13877100 , em atendimento à legislação orçamentária vigente. CLÁUSULA QUINTA – DAS REPACTUAÇÕES ANTERIORES 5.1. Fica expressamente resguardado à CONTRATADA o direito à formalização das repactuações relativas aos períodos de vigência anteriores ao presente aditivo, cujos pleitos já foram tempestivamente apresentados à Administração, mas ainda não foram objeto de análise conclusiva ou formalização. Parágrafo único. A efetivação dessas repactuações observará os requisitos previstos no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável à época dos respectivos pedidos, não implicando renúncia de direitos pela CONTRATADA nem afetando a eficácia do presente aditivo, que trata exclusivamente da repactuação ora concedida. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS 6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA 7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo. Teresina – PI, (Datado e Assinado Eletronicamente). VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB, Contratante. CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABÓIA, Representante Legal, Contratada.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450415200142025

PORTARIA Nº 449/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 340/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E A empresa C M F & CIA LTDA O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MARIA VÂNIA FRANCISCA PAZ, Gerente Executiva-FMS, Matrícula: 28149, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO n° 340/2025 referente ao processo administrativo nº 00045.024228/2025-30, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa C M F & CIA LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ANGELITA LOPES CORREIA LIMA CURY, Assistente Administrativo, Matrícula: 26477, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 03 de novembro de 2025. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450415200152025

PORTARIA Nº 450/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 . DESIGNA FISCAL SETORIAL E SUPLENTE DO CONTRATO Nº 340/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E A empresa C. M. F. E SILVA & CIA LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os(a) servidores(as), conforme ANEXO I, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercerem a função de FISCAL DO CONTRATO n° 340/2025 referente ao processo administrativo nº 00045.024228/2025-30, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa C M F E SILVA & CIA LTDA. Art. 2º - DESIGNAR os(a) servidores(as), conforme ANEXO I, para exercerem a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 03 de novembro de 2025. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS. FISCAIS SETORIAIS/SUPLENTES DO CONTRATO Nº 340/2025 DE GÊNEROS PERECÍVEIS FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS, PROCESSO Nº 00045.024228/2025-30, CONTRATO Nº 340/2025. 1) HOSPITAL SATÉLITE – FISCAL: 29250/ KARLA CRISTINA AYRES TUPINAMBÁ/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: 95785/ ANTÔNIO SAMUEL FILIPE SOARES CAVALCANTE SOUSA/ CHEFE FINANCEIRO. 2) MATERNIDADE WALL FERRAZ – FISCAL: 53288/ FERNANDA DE ARAÚJO/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: 58739/ ARYCÉLIA DO NASCIMENTO SOUSA/ NUTRICIONISTA. 3) HOSPITAL BUENOS AIRES – FISCAL: 46384/ VIVIANE OLIVEIRA CHAVES BARROSO/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: 113711/ REJANE DOS SANTOS GOMES/ DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. 4) HOSPITAL PARQUE PIAUÍ – FISCAL: 030058/ FRANCISCA ROSANGELA DA SILVA/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: 028856/ ROSANGELA DE MOURA ANDRADE BRITO/ NUTRICIONISTA. 5) HOSPITAL PRIMAVERA – FISCAL: 84866/ ERICA MARIA LUSTOSA ARAÚJO SOUSA/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: 027437/ RISONILDA IBIAPINA LOYOLA/ NUTRICIONISTA. 6) HOSPITAL MARIANO – FISCAL: 53395/ KARINE DE ALENCAR RODRIGUES/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: 55532/ PATRICIA ANDERSON DOS SANTOS SÁ/ CHEFE SETOR FINANCEIRO. 7) HUT – FISCAL: 58676/ NATHÁLIA CATHERINE LEÕNCIO CHAVES BONFIM/ GERENTE DE NUTRIÇÃO – HUT; SUPLENTE: 108027/ JOÃO OTÁVIO VIANA SANTOS/ NUTRICIONISTA. 8) HOSPITAL OZEAS SAMPAIO – FISCAL: 47174/ SILVANA BARROSO DE OLIVEIRA/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: 103886/ RAYLLA ROCHA SILVA/ NUTRICIONISTA. 9) CAPS INFANTIL – FISCAL: 53289/ MÔNIA MARIA MENDES SILVA/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: 111864/ WANDERSON DOS ANJOS DE OLIVEIRA/ COORDENADOR. 10) CAPS AD – FISCAL: 28665/ MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOURA COIMBRA/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: 114033/ MARIA MAIRA LEAL LIMA/ ADMINISTRADORA. 11) CAPS II SUDESTE – FISCAL: 29568/ SARAH DE MELO ROCHA CABRAL/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: 113905/ MARIA GABRIELA LUCENA DA SILVA SOUSA/ ADMINISTRADORA. 12) CAPS III SUL – FISCAL: 040247/ ERLEN PIMENTEL CARVALHO MENESES/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: 29601/ NARA RAQUEL CARVALHO MENESES/ NUTRICIONISTA. 13) CAPS NORTE – FISCAL: 055551/ POLYANA MENDES CAMARÇO LOUÇANA/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: 110059/ DANYELLE MARIA PIMENTEL RODRIGUES COORDENADORA. 14) CAPS II SUL – FISCAL: 33425/ CLEIDIMAR MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: 113940/ MARIA DE LOURDES BATISTA FONTENELE NETO/ COORDENADORA. 15) CAPS LESTE – FISCAL: 29066/ MARCIA VIRGINIA SAMPAIO TEXEIRA/ NUTRICIONISTA; SUPLENTE: 61310/ LEANDRO RANGEL DE ARAÚJO CASTRO/ CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO. 16) RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – FISCAL: 55853/ AMANDA FERNADES DA SILVA/ COORDENADORA; SUPLENTE 114018/ SWAMI NUNES RAMOS CASTRO/ GERENTE DE ENFERMAGEM.

ID: 000450415200162025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2022. PROC. Nº 00045.045217/2025- 98. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS ALLMED CLYHOSP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.430.455/0001-59. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 108/2022 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 02/12/2025, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 02/12/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 01/12/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: VINÍCIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS.

ID: 000450415200172025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 196/2025. PROCESSO Nº 00045.044188/2025-42. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MAQUIRA IND. DE PROD. ODONTOLÓGICOS S/A, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.823.205/0001-90. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, COM À INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E AÇÃO PROGRAMÁTICA, ALTERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA: DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 4 . 073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) FONTES DE RECURSOS: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DE RECURSOS: 1500300 - RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE, REFERENTE À AÇÃO PROGRAMÁTICA: 22001. 10121 0046 7. 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450415200182025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 197/2025. PROCESSO Nº 00045.044188/2025-42. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.596.923/0001-46. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, COM À INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E AÇÃO PROGRAMÁTICA, ALTERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA: DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. UNIDADE: 002 - FUN-

DO MUNICIPAL DE SAÚDE. 4 . 073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) FONTES DE RECURSOS: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DE RECURSOS: 1500300 - RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE, REFERENTE À AÇÃO PROGRAMÁTICA: 22001. 10121 0046 7 . 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450415200192025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 198/2025 . PROCESSO Nº 00045.044188/2025-42. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: T. D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.696.932/0001-74. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, COM À INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E AÇÃO PROGRAMÁTICA, ALTERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA: DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 4 . 073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) FONTES DE RECURSOS: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DE RECURSOS: 1500300 - RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE, REFERENTE À AÇÃO PROGRAMÁTICA: 22001. 10121 0046 7 . 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450415200202025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 199/2025. PROCESSO Nº 00045.044188/2025-42. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.590.911/0001-63. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, COM À INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E AÇÃO PROGRAMÁTICA, ALTERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA: DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 4 . 073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) FONTES DE RECURSOS: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DE RECURSOS: 1500300 - RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE, REFERENTE À AÇÃO PROGRAMÁTICA: 22001. 10121 0046 7 . 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450415200212025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 200/2025. PROCESSO Nº 00045.044188/2025-42. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 71.505.564/0001-24. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, COM À INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E AÇÃO PROGRAMÁTICA, ALTERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA: DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 4 . 073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) FONTES DE RECURSOS: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DE RECURSOS: 1500300 - RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE, REFERENTE À AÇÃO PROGRAMÁTICA: 22001. 10121 0046 7 . 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450415200222025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 201/2025. PROCESSO Nº 00045.044188/2025-42. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PRESTAMED HOSPITALAR EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 20.402.099/0001-65. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, COM À INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E AÇÃO PROGRAMÁTICA, ALTERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA: DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 4 . 073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) FONTES DE RECURSOS: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DE RECURSOS: 1500300 - RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE, REFERENTE À AÇÃO PROGRAMÁTICA: 22001. 10121 0046 7 . 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450415200232025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 202/2025. PROCESSO Nº 00045.044188/2025-42. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: OK DENTAL COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.460.299/0001-62. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, COM À INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E AÇÃO PROGRAMÁTICA, ALTERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA: DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 4 . 073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) FONTES DE

RECURSOS: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DE RECURSOS: 1500300 - RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE, REFERENTE À AÇÃO PROGRAMÁTICA: 22001. 10121 0046 7 . 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450415200242025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 203/2025. PROCESSO Nº 00045.044188/2025-42. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001 70. CONTRATADA: ALG BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.495.858/0001-90. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, COM À INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E AÇÃO PROGRAMÁTICA, ALTERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA: DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 4 . 073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) FONTES DE RECURSOS: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DE RECURSOS: 1500300 - RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE, REFERENTE À AÇÃO PROGRAMÁTICA: 22001. 10121 0046 7 . 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450415200252025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 204/2025. PROCESSO Nº 00045.044188/2025-42. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: INSPIRE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.933.805/0001-07. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, COM À INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E AÇÃO PROGRAMÁTICA, ALTERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA: DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 4 . 073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) FONTES DE RECURSOS: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DE RECURSOS: 1500300 - RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE, REFERENTE À AÇÃO PROGRAMÁTICA: 22001. 10121 0046 7 . 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450415200262025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 205/2025. PROCESSO Nº 00045.044188/2025-42. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: O C E TORRES LTDA - SHOPODONTO DENTAL, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.979.927/0001-93. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, COM À INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E AÇÃO PROGRAMÁTICA, ALTERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA: DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 4 . 073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) FONTES DE RECURSOS: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DE RECURSOS: 1500300 - RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE, REFERENTE À AÇÃO PROGRAMÁTICA: 22001. 10121 0046 7 . 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450415200272025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 206/2025. PROCESSO Nº 00045.044188/2025-42. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: E. PACHECO LOPES FILHO, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.167.140/0001 -97. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, COM À INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E AÇÃO PROGRAMÁTICA, ALTERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA: DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 4 . 073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) FONTES DE RECURSOS: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DE RECURSOS: 1500300 - RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE, REFERENTE À AÇÃO PROGRAMÁTICA: 22001. 10121 0046 7 . 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450415200282025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 207/2025. PROCESSO Nº 00045.044188/2025-42. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ODONTOMED T/A LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.205.945/0001-04. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, COM À INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E AÇÃO PROGRAMÁTICA, ALTERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA: DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 4 . 073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) FONTES DE RECURSOS: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS

PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DE RECURSOS: 1500300 - RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE, REFERENTE À AÇÃO PROGRAMÁTICA: 22001. 10121 0046 7 . 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450415200292025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 208/2025. PROCESSO Nº 00045.044188/2025-42. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.722.296/0001-17. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, COM À INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E AÇÃO PROGRAMÁTICA, ALTERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA: DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 4 . 073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) FONTES DE RECURSOS: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DE RECURSOS: 1500300 - RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE, REFERENTE À AÇÃO PROGRAMÁTICA: 22001. 10121 0046 7 . 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450415200302025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 209/2025. PROCESSO Nº 00045.044188/2025-42. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.707.920/0001-66. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ADEQUAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR, COM À INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E AÇÃO PROGRAMÁTICA, ALTERANDO A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA: DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 4 . 073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) FONTES DE RECURSOS: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DE RECURSOS: 1500300 - RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE, REFERENTE À AÇÃO PROGRAMÁTICA: 22001. 10121 0046 7 . 193 - EXECUÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM EP. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025 ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450415200312025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 340/2025. PROCESSO Nº 00045.024228/2025-30; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0028/2025; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: C M F E SILVA & CIA LTDA, CNPJ Nº 41.260.555/0001-50; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS PERICÍVEIS – FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS - FLV), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR, HUT, MATERNIDADE WALL FERRAZ/REDE CEGONHA E CAPS'S/RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. VALOR R$ 1.011.987,81 (UM MILHÃO, ONZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 07/11/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: CLEANE MOURA FÉ E SILVA.

ID: 000450415200322025

EXTRATO DA ERRATA AO CONTRATO Nº 347/2025. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.003031/2025-49, E DEMAIS AJUSTES VIGENTES NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; OBJETO: ONDE SE LÊ : CONTRATO Nº 247/2025, REFERENTE PROCESSO ADMINITRATIVO Nº 00045.003031/2025-49; LEIA-SE : CONTRATO Nº 347/2025, REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.003031/2025-49; DATA DA ASSINATURA: 28/11/2025. ASSINA, PELA FMS, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450415200332025

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero 13889351, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.070191/2025-47, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de bem permanente, da empresa Pai & Filhos Comércio, CNPJ nº 62.428.144/0001-09, no valor de R$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha de Brito Lima Oliveira, Diretora Geral – HUT.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700415200342025

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. REF. PROCESSO SEI 00070.003772/2025-35. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.239.044/0001-20, COM SEDE NA AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, Nº 2630, BAIRRO SÃO PEDRO, CEP: 64.018-500, NESTA CAPITAL, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU SUPERINTENDENTE, ALUÍSIO PARENTES DE SAMPAIO NETO (DECRETO Nº. 28.360, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025). CREDORA: CONSÓRCIO RECICLE/AURORA, INSCRITO NO CPNJ SOB O N. 55.810.412/0001-89, SITUADO NA AVENIDA WASHINGTON SOARES, N. 3663, SALA 1115, TORRE 1, BAIRRO EDSON QUEIROZ, CEP: 60.811-341, FORTALEZA/CE, COMPOSTO PELA EMPRESA RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (RECICLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS), INSCRITA NO CPNJ SOB O N. 08.272.547/0001-58, SITUADA NA AVENIDA RICARDO BORGES, N. 1498, GALPÃO A, BAIRRO GUANABARA, CEP: 67.110-290, ANANINDEUA/PA E PELA EMPRESA AURORA SERVIÇOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 06.315.141/0001-80, SITUADA NA AVENIDA WASHINGTON SOARES, N. 3663, SALA 1115, TORRE 01, BAIRRO EDSON DE QUEIROZ, FORTALEZA/CE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR.° MARCELO CORRÊA SOUSA, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG N° 20456346-X - SSP/SP, CPF N° 064.987.498-65, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA RICARDO BORGES, N° 1498, GALPÃO A, BAIRRO GUANABARA, CEP 67.110-290, ANANINDEUA/PA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, POR INTERMÉDIO DA SUPERIN-

TENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU/SUL RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 1.404.106,75 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUATRO MIL, CENTO E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PELO CONSÓRCIO SUPRACITADO PARA O PERÍODO ENTRE 19 DE AGOSTO E 18 DE SETEMBRO DE 2025, CONFORME EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTOS CONSTANTES NO DOC. SEI N° 13825110. FICA ESTABELECIDO QUE O PAGAMENTO DO VALOR DE R$ 1.404.106,75 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUATRO MIL, CENTO E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PELO CONSÓRCIO RECICLE/AURORA PARA O PERÍODO ENTRE 19 DE AGOSTO E 18 DE SETEMBRO DE 2025, CONFORME ATESTADO PELA GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS – GSU/SDU-SUL NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.003772/2025-35, OBJETO DO PRESENTE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, CONFORME ESTABELECIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA IMPLICARÁ A PLENA E TOTAL QUITAÇÃO DESTA SDU-SUL DO DÉBITO RECONHECIDO NESTE TERMO, PARA NADA MAIS TER A RECLAMAR A CREDORA COM RELAÇÃO AOS FORNECIMENTOS REALIZADOS NAS COMPETÊNCIAS DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2025. TERESINA/PI, 20 DE NOVEMBRO DE 2025. DATA DE ASSINATURA 02 DE DEZEMBRO DE 2025. ASSINAM PELA SDU O SEU SUPERINTENDENTE O SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010415200352025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.750/2025. Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor JOÃO DE DEUS SOUSA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor JOÃO DE DEUS SOUSA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador João Pereira (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 25 de novembro de 2025. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010415200362025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.751/2025. Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador João Pereira (PT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 25 de novembro de 2025. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010415200372025

RELATÓRIO - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. Objetivo: Apurar, investigar e esclarecer a responsabilidade pelo endividamento da Prefeitura Municipal de Teresina. Membros: Vereador Dudu (PT) – Presidente; Vereador Fernando Lima (PDT) – Relator; Vereador Daniel Carvalho (MDB); Vereador Juca Alves (PRD); Vereador Luís André (PL). Suplentes: Vereador João Pereira (PT); Vereadora Fernanda Gomes (Solidariedade). VOTO: Depois de instruídos e acostados aos autos, por meio de despacho proferido pelo seu Presidente, em atendimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, foram os trabalhos encaminhados a esta relatoria para elaboração do voto com vistas ao Parecer Final. Neste contexto, passo a relatar. I. DO RELATÓRIO: I.1. DO OBJETO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: A Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída nos moldes do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Teresina e art. 42 e seguintes do Regimento Interno desta Casa para apurar, investigar e esclarecer a responsabilidade pelo endividamento da Prefeitura Municipal de Teresina. (.....) IV. DAS CONCLUSÕES: Por fim, após análise detida dos depoimentos e demais provas apresentadas ao longo da investigação, conclui-se que há fortes indícios de irregularidades nos procedimentos de desapropriação feitas por parte do Município, mostrando-se razoável e de extremo interesse público que os órgãos competentes, em especial o Ministério Público do Estado do Piauí e o Tribunal de Contas do Piauí, averiguem mais profundamente as aquisições de imóveis feitas, sobretudo, as que utilizaram recursos de empréstimos, para se constatar a legalidade, os fins e o real interesse em cada aquisição, bem como, tomar as medidas cabíveis, se for este o caso. A doutrina explica que Desapropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, fundado em utilidade pública, despoja, compulsória e unilateralmente, alguém de uma propriedade, adquirindo-a, em caráter originário, mediante prévia e justa indenização. Fundamenta a desapropriação, do ponto de vista teórico, a supremacia geral que o Poder Público exerce sobre os bens sitos no âmbito de validade espacial de sua ordem jurídica. (MELLO, Celso Antônio Bandeira. Desapropriação de bem público, In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (org.), SUNDFELD, Carlos Ari Vieira (org.). Direito administrativo: atos administrativos, bens públicos e intervenção administrativa na propriedade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, v.2, p. 296). Desse modo, a iniciativa do particular em ter seu bem adquirido pelo Poder Público não coaduna-se com o instituto jurídico. Não há como o superior interesse público ter suas regras ditadas pelo oferecimento de imóveis e pelo preço colocado pelo particular. Ademais, a desapropriação não se confunde com compra e venda, porque se trata de transferência compulsória, por ato unilateral da Administração. Do ponto de vista civilístico, a desapropriação é o oposto de apropriação, ou seja, como está no Código, é modalidade de perda da propriedade. Essa é sua natureza jurídica. Do ponto de vista publicístico, caracteriza-se por um procedimento administrativo pelo qual o Estado, ou poder delegado, adquire a propriedade, mediante indenização. Em síntese, cuida-se de modalidade de aquisição coativa da propriedade pelo Estado. No dizer de Hely Lopes Meirelles (1988:500), a desapropriação "é a mais drástica das formas de manifestação do 'poder de império', ou seja, da Soberania interna do Estado no exercício de seu 'domínio iminente' sobre todos os bens existentes no território nacional." (VENOSA, Sílvio de Salvo. Livro: Direito Civil - Reais, 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 291). Ainda, quanto a desapropriação indireta, afirma a doutrina, há uma verdadeira inversão da ordem prevista na lei, pois ao invés "de promover o pagamento antecipado do valor do bem de que se vai apossar em benefício público, o Poder Público promove o apossamento (e o simultâneo desapossamento do particular), deixando ao encargo do proprietário a tomada de medidas judiciais voltadas à correção dos rumos, ou seja, impondo ao particular o ônus de mostrar seu inconformismo mediante a provocação do Poder Judiciário, por meio do aforamento de pedido de indenização. É, sem sombra de dúvida, um ato ilícito praticado pela Administração, a que se deveria punir com rigor". (WAMBIER, Teresa Celina Arruda Alvim. Desapropriação indireta. Deferimento do pedido. Parte ilegítima. Acordo com os verdadeiros proprietários do bem. Revista de Processo, São Paulo, v. 92, 1998, p. 185). Dito isto, e compulsando as averiguações feitas por esta CPI, tem-se claramente a ausência de demonstração de real interesse público nas aquisições de imóveis por meio dessas desapropriações. Tanto é assim que em meio a tais desapro-

priações, várias se deram com a iniciativa de um particular oferecendo o imóvel ao Município de Teresina, o que mostra-se incompatível com o instituto da desapropriação, o qual, como se viu acima, é descrito como uma transferência compulsória por parte do Poder Público e isto sempre buscando o melhor interesse público. Observou-se também que, além da iniciativa partir do particular, este ainda direcionava o fim que se daria ao imóvel, desvirtuando por completo o instituto da desapropriação e a competência do ente para definir o interesse público. Ademais, não se verificou pesquisa de mercado quanto ao melhor imóvel para atender aos fins pretendidos nem ao melhor valor. Nesse sentido também se menciona que as avaliações que contaram com análise e levantamento feito por servidor público, deram-se com o aval de apenas um técnico, não se tendo, em nenhuma das avaliações acima, uma comissão técnica avaliadora. E, quanto aos critérios, notou-se que em nenhum momento levou-se em consideração o valor venal do imóvel. Pontua-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito fez uma diligência na Caixa Econômica Federal a fim de entender sobre os critérios de avaliações de imóveis feitas por esta. Nesta oportunidade obteve-se informação de que são utilizados inúmeros critérios para se chegar ao valor final de mercado do imóvel, dentre os quais, o próprio valor venal dos imóveis, além de se ter uma comissão avaliadora para esta finalidade com o intuito de reforçar tecnicamente o resultado a ser alcançado. Registre-se que a avaliação feita pela comissão avaliadora da Caixa Econômica Federal conta com instâncias, de modo que, a depender do valor obtido, passará por outras comissões a fim de se dar certeza e maior reforço técnico ao resultado final. Ainda, a urgência em se adquirir os imóveis se esvazia quando se constata que nenhuma das desapropriações têm execuções aos fins que justificaram as desapropriações. Desse modo, resta evidente os indícios de que o que se teve foram aquisições desenfreadas com a utilização de recursos de empréstimos, sem o menor critério ou interesse público real, além de inúmeras irregularidades, conforme apontadas acima, nos quesitos de preços, avaliações e escolhas dos imóveis. Nessa ambiência, tem-se que a ilegalidade da desapropriação tanto pode ser formal quanto substancial, pois em certos casos resulta da incompetência da autoridade ou da forma do ato, e noutros provém do desvio de finalidade ou da ausência de utilidade pública ou de interesse social, caracterizadora do abuso de poder. Esta, aliás, é a ilegalidade mais comum nas desapropriações. Assim, se, ao invés de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, se deparar na desapropriação motivo de favoritismo ou de perseguição pessoal, interesse particular sobrepondo-se ao interesse da coletividade e qualquer outro desvio de finalidade ou imoralidade administrativa, o ato expropriatório é nulo e deverá ser invalidado pelo Judiciário, por divorciado dos pressupostos constitucionais e legais vinculadores de sua prática. Realmente, a autoridade expropriante só é livre na valoração dos motivos de interesse público, mas fica sempre vinculada à existência e à realidade desses motivos, assim como ao atendimento dos requisitos de legitimidade condicionadores da desapropriação. É de advertir-se, ainda, que, se a expropriação se revelar lesiva ao patrimônio público, qualquer cidadão poderá promover sua anulação por meio de ação popular, com a responsabilização civil dos causadores da lesão (Lei 4. 717/65, arts. 1º, 2º e 6º) (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 43. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 786). Já no que se refere às obras de infraestrutura, restou indícios de irregularidades na execução dos empréstimos, identificando-se o direcionamento de recursos, em curto espaço de tempo, a poucas empresas, o que suscita que os princípios da economicidade, da transparência e da boa execução de recurso público podem não ter sido devidamente observados. Nesse ponto, necessita-se de um aprofundamento pelos órgãos competentes, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para averiguação da operacionalização dos recursos para aquilo que foi direcionado, a fim de se constatar a real execução nos moldes em que foram contratadas. Tal aspecto demanda uma verificação por meio de auditoria de engenharia especializada para as devidas constatações sobre os aspectos de execução, sua qualidade e quantidade, motivo pelo qual esta CPI recomenda esta análise por parte do TCE-PI. Assim, esta CPI conclui que, além dos indícios de irregularidade no que se refere à execução dos empréstimos, não restou demonstrada nenhuma ilegalidade nos números elencados como "rombo", mas dívidas que constituem Despesas Correntes do Município, identificando-se que estão sendo regularmente pagas. Nesse sentido, tem-se que as Despesas Correntes são despesas contínuas que, na sua maioria, referem-se a serviços realizados pela Administração Direta, Indireta ou aquisição de bens para atender a despesas desta natureza. Dito de outro modo, são despesas destinadas à manutenção da máquina, como pagamento de pessoal, despesa de consumo, pagamento de juros, dentre outras. São classificadas em despesas de custeio e transferências correntes (LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro, 13. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024, pág. 461). Quanto aos empréstimos, estes estão elencados como Despesa de Capital, os quais também identificou-se que foram legalmente contratados e estão sendo regularmente pagos. Nesse sentido, tem-se que Despesas de Capital são despesas marcadas por uma operação financeira relativa a uma aquisição patrimonial (obras, bens móveis ou imóveis etc.) ou a uma redução da dívida pública. O art. 12, da Lei 4.320/64, classifica essas despesas em três espécies: investimentos, inversões financeiras e transferências de capital (LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro, 13. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024, pág. 462 e 463). V: DAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS: Por fim, requer o encaminhamento dos autos como segue: Ao Ministério Público Estadual do Piauí para apuração de fatos que se presumem atos de improbidade que fogem da competência de julgamento pelo Poder Legislativo e, para adoção das providências em seu âmbito de atuação, em especial quanto aos indícios de irregularidades nos procedimentos de desapropriações e respectivas indenizações; - Ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para ciência e apreciação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, em especial quanto aos indícios de irregularidades na utilização dos recursos de empréstimos em indenizações de desapropriações, nos procedimentos de desapropriação e execução de obras de infraestrutura; - Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência e tomada das providências necessárias com a máxima urgência, em especial quanto às falhas nos processos de avaliação de imóveis. Nesse sentido, essa CPI encaminha também um Indicativo de Projeto de Lei; - Ao Ministério Público Federal, para ciência e tomada de providências necessárias, em especial aos pagamentos feitos com recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; - Ao Tribunal de Contas da União, para ciência e tomada de providências necessárias, em especial aos pagamentos feitos com recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; - A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, para ciência da conclusão dos trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito. É o que se apresenta aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito e aos demais vereadores desta Casa. É o voto. Teresina - PI, 12 de novembro de 2025. Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito: Vereador Dudu, Presidente/ Vereador Fernando Lima, Relator/ Vereador Daniel Carvalho, Membro/ Vereador Luís André, Membro. Vereador Juca Alves, Membro.

Ineditorial

ID: 000420415200382025

COMUNICADO. A SPE RIVELLO 06 RESERVA DO NORTE 7, inscrita sob o CNPJ: 42.124.947/0001-54, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMAM, o HABITE-SE, relativo à conclusão das obras de implantação do RESERVA DO NORTE 7, localizado em Rua Maria Mirto de Sá, 1851, Santa Maria, Teresina-PI.

ID: 000420415200392025

COMUNICADO. A Empresa CULUMIM NO BOSQUE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.489.674/0001-23, localizada na Avenida Raul Lopes, N° 2355, Bairro Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.049-548, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação Ambiental para exercer as atividades na cidade de Teresina.

ID: 000420415200402025

COMUNICADO. IGREJA DE DEUS MISSIONÁRIA, Inscrita no CNPJ: 03.117675-/0001-03, localizado na Av. Noronha Almeida, 1950, jóquei, torna público que requereu junto à SEMAM, a Licença Ambiental de Instalação, para o empreendimento Igreja, localizado na zona urbana do município de Teresina - Piaui. Teresina, 02 de dezembro de 2025.